



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 150/2012

Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 6453
De 11/08/12

Súmula:- Autoriza a regionalização do PROCON-APUCARANA, com o fim de atender os consumidores de outros municípios, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

- Art. 1º -** Fica o Município de Apucarana, através da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-APUCARANA, criado pela Lei Municipal nº 064/93, autorizado a atender os consumidores de municípios da região que não possuam em sua estrutura administrativa órgão de defesa do consumidor.
- Art. 2º -** Os Municípios interessados deverão firmar Termo do Convênio com o Município de Apucarana, onde serão estabelecidas as regras e condições para cumprimento desta lei, e somente terão validade após o referendo pelas respectivas Câmaras de Vereadores.
- Art. 3º -** É condição essencial para a assinatura do referido convênio, estabelecer a contrapartida do Município interessado, bem como a criação no respectivo Município do Fundo Especial de Defesa do Consumidor.
- Art. 4º -** Os recursos provenientes de multas aplicadas pelo PROCON-APUCARANA decorrentes de atendimentos, cujo fato gerador seja de outro município, serão destinados ao Fundo Especial de Defesa do Consumidor do respectivo município.
- Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 10 de agosto de 2012.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Vida Sim – Drogas Não!
Denúncias ou sugestões para a Segurança Pública
Ligue para 0800-643-1161

